

nicipal.

§ 3º - A falta de pagamento da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública incluída na fatura mensal autoriza a repetição da cobrança pela concessionária de distribuição de energia elétrica, na forma adotada por ela para a cobrança da tarifa de energia elétrica, até o mês imediatamente anterior ao do encaminhamento da relação de inadimplentes à Secretaria Municipal de Administração Tributária.

§ 4º - Subsistindo a falta de pagamento da fatura mensal de energia elétrica após a repetição da cobrança de que trata o § 3º, o dever de adimplemento da CIP recairá exclusivamente sobre o titular da unidade consumidora, de acordo com o cadastro da Concessionária Distribuidora de Energia Elétrica.

§ 5º - Havendo pagamento, a qualquer tempo, da fatura mensal de energia elétrica, a Concessionária deverá promover o recolhimento da CIP.

§ 6º - Na hipótese de adimplemento parcial da fatura de energia elétrica, a imputação do respectivo pagamento deve-se dar primeiro no débito da CIP.

§ 7º - A responsabilidade prevista neste artigo também se aplica quando a Concessionária deixar de cobrar na fatura de energia elétrica, fora dos casos previstos na legislação, a CIP.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO GUEDES DA SILVA

Prefeito Municipal

LEI Nº 1.015 DE 30 DE AGOSTO DE 2019

Ementa: Altera a Lei nº 795 de 18 de maio de 2017 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itatiaia, faz saber que a câmara municipal de Itatiaia aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O inciso VII do Artigo 5º, da lei nº 795 de 18 de maio de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“VII – Ter no máximo 20 anos de vida útil a contar do ano de sua fabricação registrado no CRLV do veículo.”

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 795/2017, no que lhe for compatível.

EDUARDO GUEDES DA SILVA

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3276 DE 02 DE SETEMBRO DE 2019

Ementa: Abre aos diversos Órgãos Municipais, crédito suplementar por anulação na importância de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) para reforço das dotações consignadas no orçamento vigente. O Prefeito Municipal de Itatiaia, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o artigo 9º da Lei Municipal nº 939 de 26 de Dezembro de 2018, Lei 968 de 19 de Junho de 2019, o inciso I do art. 41, o art. 42, o art. 43 e ainda o art. 46, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964; Decreta: Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar por anulação no valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) da funcional programática da unidade orçamentária, segundo a categoria econômica abaixo indicada:

Fundo Municipal de Saúde – 02.26		
# Vigilância Epidemiológica e Ambiental		
19 – 10.305.0054.2.295 – 106 Custeio	44.90.52.00	20.000,00
# Fortalecimento da Atenção Básica		
26 – 10.301.0028.2.274 – 106 Custeio	33.90.39.00	20.000,00
Secretaria Municipal de Saúde – 02.25		
# Manutenção da Secretaria de Saúde		
77 – 10.122.0050.0.024	33.90.30.00	20.000,00

Art. 2º - Para permitir a abertura de Crédito Adicional Suplementar mencionado no artigo anterior no valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) será utilizada, como fonte de recursos as anulações abaixo especificadas:

Fundo Municipal de Saúde – 02.26		
# Vigilância Epidemiológica e Ambiental		
17 – 10.305.0054.2.295 – 106 Custeio	33.90.39.00	20.000,00
# Fortalecimento da Atenção Básica		
27 – 10.301.0028.2.274 – 106 Custeio	44.90.52.00	15.000,00
Secretaria Municipal de Saúde – 02.25		
# Manutenção da Secretaria de Saúde		
87 – 10.122.0050.0.024	44.90.52.00	20.000,00

Art. 3º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, afixado o seu texto no quadro de Editais da Sede da Prefeitura.

EDUARDO GUEDES DA SILVA

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3.277 DE 02 DE SETEMBRO DE 2019

Ementa: Abre aos diversos Órgãos Municipais, crédito suplementar por anulação na importância de R\$ 479.300,00 (quatrocentos e setenta e nove mil e trezentos reais) para reforço das dotações consignadas no orçamento vigente. O Prefeito Municipal de Itatiaia, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o artigo 9º da Lei Municipal nº 939 de 26 de Dezembro de 2018, Lei 968 de 19 de Junho de 2019, o inciso I do art. 41, o art. 42, o art. 43 e ainda o art. 46, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964; Decreta: Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar por anulação no valor de R\$ 479.300,00 (quatrocentos e setenta e nove mil e trezentos reais) da funcional programática da unidade orçamentária, segundo a categoria econômica abaixo indicada:

Secretaria Municipal de Administração – 02.02		
# Manutenção da Secretaria de Administração		
26 – 04.122.0002.0.002	33.90.36.00	7.000,00
# Manutenção do Departamento de Transportes		
35 – 26.122.0002.2.201	33.90.39.00	45.000,00
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – 02.09		
# Limpeza Pública e Conservação Urbana		
168 – 18.452.0017.2.230	33.90.39.00	200.300,00
Secretaria Municipal de Educação – 02.10		
# Manutenção da Secretaria de Educação		
173 – 12.122.0011.0.022	33.90.39.00	61.000,00
# Ensino Infantil		
236 – 12.365.0011.2.213	33.90.30.00	50.000,00
Gabinete do Prefeito – 02.01		
# Comunicação Social e Divulgação		
6 – 24.131.0001.0.017	33.90.39.00	116.000,00

Art. 2º - Para permitir a abertura de Crédito Adicional Suplementar mencionado no artigo anterior no valor de R\$ 479.300,00 (quatrocentos e setenta e nove mil e trezentos reais) será utilizada, como fonte de recursos as anulações abaixo especificadas: